

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 1/1988]

PROVIMENTO N. 1/1973

Dispõe sobre a realização de audiências pela manhã, nas Juntas em que estiver em exercício Juiz Substituto nas funções de Juiz Auxiliar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 303, de 02/08/73, dispôs sobre a designação de Juiz Substituto para funcionar como Juiz Auxiliar nas Juntas de Conciliação e Julgamento da 3ª Região.

CONSIDERANDO que os Juizes Substitutos designados para funcionar como Auxiliares, responderão pelo expediente judicial da Junta, concomitantemente com o titular.

CONSIDERANDO que os artigos 141, 142 e 146 do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região possibilitam a prorrogação ou antecipação do expediente desta Justiça e do horário das audiências das Juntas por necessidade de serviço e, finalmente,

CONSIDERANDO que o art. 813 da [CLT](#) preceitua que as audiências das Juntas devem ser realizadas dentro do horário de 8 às 18 horas, resolve expedir o presente provimento para que se cumpra pela seguinte forma:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 1, de 22 de agosto de 1973. Sem informação de publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 1º Nas Juntas de Conciliação e Julgamento da 3ª Região, quando se encontrar em exercício Juiz Substituto, na função de Juiz Auxiliar, poderão ser realizadas audiências pela manhã, independentemente da audiência da tarde, presidindo, em um horário, o Juiz titular ou Presidente em exercício e no outro horário o Juiz Auxiliar.

Art. 2º Cada audiência não poderá ultrapassar 5 (cinco) horas seguidas, salvo quando houver matéria urgente, na forma do disposto no art. 813 da [CLT](#).

Revogadas as disposições em contrário, registre-se na Corregedoria, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 1973.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
Juiz Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 3ª Região, em função Corregedora